



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 21 / 03 / 2007	proposição Medida Provisória nº 359 de 16 de março de 2007			
autor JOÃO DADO-PDT/SP	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

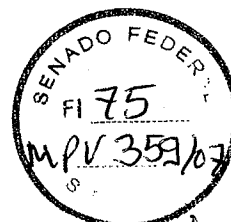
Art. Xx A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, B, C e Especial, com 02 (dois) padrões cada uma, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir de xxxxx.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	ESPECIAL	II
		I
Técnico da Receita Federal	C	II
		I
Auditor-Fiscal da Previdência Social	B	II
		I
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	II
		I

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

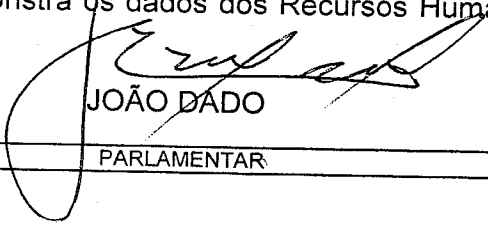
a. Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	II	17.150,00
	I	16.184,46
C	II	15.273,69
	I	14.414,17
B	II	13.607,02
	I	12.837,52
A	II	12.115,10
	I	11.433,33

JUSTIFICATIVA

As carreiras do Fisco Federal possuem peculiaridades distintas das demais. Os concursos são muito exigentes e o ingresso é mais qualificado que a média. As pessoas aprovadas já possuem certo grau de experiência e de capacidade para exercer atribuições complexas em nível muito próximo de quem se encontra há mais tempo na carreira.

O vencimento inicial não garante a atratividade necessária para retenção dos integrantes das carreiras do citado Fisco, uma vez que vem aumentando exponencialmente o número de Auditores-Fiscais que estão desistindo da carreira nos primeiros anos de exercício funcional, conforme demonstra os dados dos Recursos Humanos dos respectivos órgãos.


JOÃO DADO

PARLAMENTAR

